

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>96</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 2013**

--- Aos 6 dias do mês de Março do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Faltaram o presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - e a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. A falta do Presidente deveu-se a motivos de agenda e a da vereadora por estar hospitalizada.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 49 minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 049. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foram apresentadas as actas n.º 3 e 4, respeitantes respectivamente às reuniões ordinárias dos dias 6 e 20 de Fevereiro de 2013. -----

--- *Aprovadas por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**: - **Voto de melhoras** - O vereador Humberto Marques informou que a vereadora Goreti Ferreira se encontrava hospitalizada, pelo que não poderia estar presente. Expressou o desejo de rápidas melhoras para que brevemente possa retomar em pleno as suas actividades.-----  
Todos os restantes elementos da Câmara se associaram a este voto.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO**: - **Ausência** – O vereador José Machado comunicou que, devido a integrar uma iniciativa da Ordem dos Engenheiros ao estrangeiro, estará ausente de Portugal de 16 a 25 de Março, pelo que será substituído na reunião de Câmara do próximo dia 20 pela primeira pessoa da lista por que foi eleito e que esteja disponível, exceptuando os casos de membros da Assembleia Municipal.-----

- **Voto de melhoras** - Estando a vereadora Maria Goreti Ferreira hospitalizada em Lisboa, também o vereador José Machado deixou um voto de rápidas melhoras.-----

- **Felicitações a Marco Martins** – O vereador José Machado propôs um voto de felicitações a Marco Filipe Simão Martins, comandante em regime de substituição dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, por ter sido nomeado Adjunto de Operações da Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

--- O Vice-Presidente da Câmara disse que Marco Martins é um obidense que tem demonstrado muita disponibilidade, empenho e dedicação à causa do socorro de pessoas e bens, pelo que um voto de felicitações é inteiramente merecido.-----

--- *Por unanimidade a Câmara Municipal de Óbidos aprovou um voto de felicitações a Marco Filipe Simão Martins, com desejo de grande sucesso no desempenho das novas funções.*-----

- **Desertificação do centro histórico** - O vereador José Machado sugeriu que, para contrariar a desertificação do centro histórico de Óbidos que desde há muitos anos se vem agravando, sejam arrendados a famílias para habitação permanente, sobretudo jovens, os seguintes edifícios que são propriedade da Câmara Municipal:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>97</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

- Casa da Porta da Vila que foi nos últimos anos sede da ex-empresa municipal Óbidos Requalifica e agência do Banco Espírito Santo;-----

- Edifício multifamiliar requalificado pela Câmara, há cerca de 20 anos, na Rua Nova, passar a ser de novo para a habitação permanente de famílias. -----

- Casa próximo dos Paços do Concelho, onde morou o falecido Álvaro de Sousa. -----

Afirmou o vereador José Machado que é possível por em prática, ainda este ano, esta proposta de edifícios que estão devolutos e são propriedade da Câmara voltarem a ser habitações permanentes, tal como já o foram no passado, acrescentando que isto teria um impacto superior aos previstos 3 espaços criativos na Rua Nova. -----

--- O vereador Humberto Marques criticou os actores políticos com responsabilidades em Óbidos, que num descrédito total se servem dos órgãos de comunicação social para divulgarem números errados dos moradores do centro histórico de Óbidos, ignorando o grande investimento de 2,5 milhões de euros que o Município fez para contrariar essa tendência e atrair moradores. -----

Disse que também alguma classe jornalística faz manipulação de informação, ignorando o rigor a que devem obedecer.-----

Sublinhou que a desertificação do centro histórico não é exclusivo de Óbidos, sendo um problema a nível mundial. -----

O vereador Humberto Marques informou que os imóveis referidos pelo vereador José Machado fazem parte de uma estratégia, quer seja de atracção de jovens famílias para o centro histórico, quer seja de desenvolvimento tecnológico numa lógica de criação de riqueza e de postos de trabalho. -----

--- A vereadora Rita Zina lamentou que se publique nos jornais números de moradores sem qualquer rigor e estudo que os suporte, com a agravante de esses números errados serem tantas vezes repetidos em comunicados de partidos políticos como se fossem uma certeza.

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA RITA ZINA:** - A vereadora Rita Zina declarou ter achado estranho e lastimável que no “Jornal das Caldas” tenha sido publicada uma notícia referindo que o vereador socialista lamentava o adiamento da revisão do PDM de Óbidos, quando na mesma notícia, sem que o jornalista tivesse estado presente na reunião de Câmara, sejam divulgadas as declarações desta vereadora e do Presidente da Câmara, sem qualquer tipo de entrevista que lhes tivesse sido feita, com afirmações que são extractos de uma acta que apenas hoje vai ser aprovada. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que tem sérias dúvidas de que não tenha sido ferido o princípio de sigilo a que cada um está obrigado, porque a acta é pública a partir da sua aprovação. Isto é uma passagem ilícita de informação, pelo que pediu aos senhores vereadores que fossem contidos quando passam informação para o exterior e que se limitem a divulgar a informação que apenas diga respeito à sua pessoa. -----

O vereador Humberto Marques frisou que nunca nesta Câmara se falou nem nunca foi assumido um adiamento da revisão do PDM de Óbidos. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 050. **PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS:** - Apresentado um requerimento de Maria Clara Ribeiro Ferreira Carlos, solicitando parecer para plantação eucaliptos numa sua propriedade de 2,5 ha, localizada em Talho do Compras - Catalões, freguesia de Gaeiras. --

--- O vereador José Machado recordou que, no âmbito da revisão do PDM, a área concelhia de eucaliptos deverá ser reduzida.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer favorável.***-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>98</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

--- 051. **3ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto - **3.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2013**-----

Para efeitos de cabimento prévio de despesas previstas para o ano 2013, verificou-se a necessidade de ajustar as classificações orgânicas e económicas, bem como as respetivas dotações iniciais as necessidades atuais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 3ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2013, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 71.994,58 euros -----

Despesas correntes - 71.994,58 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 3.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2013.*** -----

--- 052. **4ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **4.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2013**-----

Para efeitos de cabimento prévio de despesas previstas para o ano 2013, verificou-se a necessidade de ajustar as classificações orgânicas e económicas, bem como as respetivas dotações iniciais as necessidades atuais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 4ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2013, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 120.581,64 euros-----

Despesas correntes - 45.391,44 euros-----

Despesas de capital - 75.190,20 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- O vereador José Machado referiu que na rubrica “outros juros” há um acréscimo de 31.906,66 €, passando a perfazer 505.626,02 €, pelo que perguntou a que se deve este aumento de despesa com juros. -----

--- O vereador Humberto Marques explicou que do empréstimo do PAEL ainda falta receber 30%, o que implica encargos adicionais com juros a pagar a fornecedores nas situações de atrasos de pagamento por parte do Município. -----

--- ***A Câmara tomou conhecimento da 4.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2013.*** -----

--- 053. **RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE OPERACIONAL - COZINHA CATERING:** - Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi apresentada a informação cujo conteúdo se reproduz: - «Assunto - **Procedimento concursal - Assistente Operacional - Cozinha e Catering - Autorização para prosseguir com o recrutamento.** -

O júri do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional afeto ao Serviço de Cozinha e Catering publicitou os resultados do último método de seleção, entrevista profissional de seleção, hoje, dia 29.01.2013. Aquando da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 20 de junho, o n.º 2 do artigo 10.º determinava que os procedimentos concursais com recrutamento excecional deveriam ser autorizados pelo órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara, após se verificarem

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>99</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

uma série de requisitos cumulativos. A referida aprovação foi proferida em deliberação de Câmara em reunião datada de 06.10.2010 (inf. GSE n.º 15382/2010, em anexo). -----  
 Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, "quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização" da Câmara relativa ao recrutamento excecional, o que ocorreu por deliberação em reunião de 06.10.2010, sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização para prosseguir com o mesmo. Esta autorização compete ao órgão executivo, à Câmara Municipal, conforme determina o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se:-----

- A submissão à Câmara Municipal para decisão, solicitando que conceda autorização para prosseguir com o recrutamento nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;-----

- A suspensão dos prazos a observar pelo júri do procedimento até à emissão da decisão da Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior, Carla Marina Reis Rodrigues Gil». -----

--- O vereador José Machado recordou que a Câmara assumiu o compromisso de reduzir muito significativamente os encargos com pessoal, através do Plano de Apoio à Economia Local. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que por experiência de outros municípios é aconselhável que haja trabalhadores municipais nas empresas de *catering*, para acautelar o cumprimento de um serviço com qualidade e também, se por alguma razão, o contrato com a empresa tiver de ser resolvido, Município tem meios humanos para assegurar a confecção das refeições.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro chamou à atenção da posição incoerente do vereador José Machado, tanto nas reuniões de Câmara como publicamente, pois que acusa a Câmara das elevadas taxas de desemprego e sempre que é proposta a abertura de um concurso para recrutamento de trabalhadores levanta objecções à admissão de pessoal e, consequentemente, contra a criação de emprego. -----

--- O vereador José Machado disse ainda o que resumidamente consta na sua declaração de voto. -----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade e nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, autorizou o prosseguimento do recrutamento de Assistente Operacional - Cozinha e Catering. Mais deliberou suspender os prazos a observar pelo júri do procedimento até à emissão da decisão da Câmara Municipal.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Face às razões expostas pelo Sr. vereador Humberto Marques, sobre a necessidade de melhorar o controlo do prestador de serviço das refeições, votei a favor de, excepcionalmente, prosseguir o processo de recrutamento de um assistente operacional para a cozinha e catering. -----

É verdade que tenho identificado o problema do aumento do desemprego no concelho de Óbidos como um grave problema social. É preocupante o ritmo do agravamento do desemprego no concelho de Óbidos ser pior que noutros concelhos vizinhos. As causas do desemprego têm a ver com as políticas europeia, nacional e local. O Município de Óbidos, nos últimos tempos, deu também um contributo ao não renovar contratos de muitos trabalhadores. Contudo, a solução para o flagelo do aumento contínuo do desemprego não será a Câmara admitir mais pessoal, até porque a maioria política deste órgão fez aprovar o Plano de Ajustamento Financeiro onde foi assumido o compromisso de reduzir muito

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

significativamente os encargos com pessoal, para viabilizar o último empréstimo que será pago até 2026.” -----

--- 054. **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:**

- Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta que se transcreve: - «Assunto - **Atribuição de Bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior** -----

Em cumprimento do disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, decorreu entre os dias 15 e 31 de outubro de 2012, o período para apresentação de candidaturas, ao qual foram submetidos trinta e um pedidos, o maior número de solicitações de sempre. -----

Procedeu-se a entrevista com todos os candidatos e/ou suas famílias, nos dias compreendidos entre 13 e 27 de novembro. -----

Seguiram-se três reuniões da comissão de seleção e avaliação, nos dias 07 e 19 de dezembro de 2012 e 10 de Janeiro de 2013, respetivamente, para se analisar, ordenar e formular proposta para submeter à apreciação do executivo camarário. -----

Considerando o elevado número de pedidos, a precária situação socioeconómica da maioria dos agregados familiares dos candidatos e a verba prevista em orçamento para este procedimento, foi decidido propor a atribuição de dezanove bolsas de estudo, ordenadas da seguinte forma: 1ª bolsa a Rúben Marcelo Lopes Roque, no valor de 1.000,00€, 2ª bolsa a Tânia Filipa Lopes Roque, no valor de 1.000,00€, 3ª bolsa a Flávia Maximiano Bento, no valor de 1.000,00€, 4ª bolsa a Diogo Filipe Pereira de Sousa, no valor de 750,00€, 5ª bolsa a Diogo Filipe Reis Ferreira, no valor de 1.000,00€, 6ª bolsa a Ruben Filipe Rodrigues Tomé, no valor de 1.500,00€, 7ª bolsa a Jéssica Filipa Teodoro Paulo, no valor de 1.000,00€, 8ª bolsa a Cláudia Sofia dos Santos Capinha da Silva, no valor de 750,00€, 9ª bolsa a Ana Cristina Bernardino Sousa, no valor de 750,00€, 10ª bolsa a Pedro Miguel Bernardino Sousa, no valor de 1.500,00€, 11ª bolsa a Márcia Alexandra Miranda de Nóbrega, no valor de 1.000,00€, 12ª bolsa a José Filipe Leandro Neves, no valor de 1.000,00€, 13ª bolsa a Ricardo Jorge Machado Dias, no valor de 1.500,00€, 14ª bolsa a Alexiane Belinda de Oliveira Fernandes, no valor de 750,00€, 15ª bolsa a Sandra Cristina das Neves Ramos, no valor de 1.500,00€, 16ª bolsa a Miguel da Silva Félix, no valor de 750,00€, 17ª bolsa a Ana Rita do Rosário Soares, no valor de 1.500,00€, 18ª bolsa a Ana Isabel Brás, no valor de 1.000,00€ e 19ª bolsa a Rute Micaela Alves da Silva, no valor de 1.000,00€. -----

A verba prevista no Plano Plurianual de Investimento para o presente procedimento foi de 20.000,00€, a proposta de atribuição das dezanove bolsas importa em 20.250,00€, pelo que propõe a Comissão de Avaliação uma retificação ao valor do orçamento, no sentido de se poder contemplar mais um estudante. -----

Pelas razões justificadas no documento anexado à presente informação foram excluídos os seguintes candidatos: Catarina Filipa de Campos Soares (rejeitado encaminhamento para pedido de abono de família, negando fazer prova dos bens móveis, nomeadamente valor de depósitos bancários de que o agregado familiar é titular), Tânia Maximiano Bento (candidatura instruída sem os documentos obrigatórios constantes do Artigo 11º do Regulamento) e André Filipe de Freitas Duque (candidatura apresentada fora do prazo definido no Artigo 12º do Regulamento, não gerou processo entrada GSE). -----

Foram ainda excluídos por não ficarem em posição de elegibilidade de acordo com disposto no artigo 13º do Regulamento e considerando a dotação orçamental cabimentada, os restantes candidatos pela seguinte ordem: Cláudia Daniela Eusébio Rosendo, André Filipe de Oliveira Pereira, Ricardo Miguel Pereira Duque, Adriana do Rosário Moleiro, João Pedro Agostinho de Sousa, Denise Pereira Santos Ferreira, Ana Carolina Costa Capinha, Tiago Miguel Mendonça Duarte e Luís Renato Garcia Filipe. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta à consideração superior, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a decisão da Comissão. Após deliberação camararia o projeto de decisão segue

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>101</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

para notificação do projeto de decisão aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo. -----

A Técnica Superior, Zélia Maria Arrulo Moniz». -----

--- O vereador José Machado disse que, devido a limitação de dotação orçamental, se verifica que foram excluídos do apoio estudantes de famílias com o rendimento per capita inferior a 400 euros, e portanto abaixo do limiar de pobreza. -----

Acrescentou este vereador que é pena não serem apoiados mais estudantes, mas que pouco é melhor do que nada. -----

--- ***A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. Mais foi deliberado dar audiência prévia aos interessados.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração e voto: - “O valor global de 20.250 €, para as bolsas de estudo de estudantes do ensino superior precisa de ser reforçada futuramente, a fim de que designadamente mais estudantes de famílias com o rendimento per capita inferior a 400 euros passem a ser apoiados pelo município.” -----

--- 055. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 22 de Fevereiro de 2013, que isentou a Óbidos Criativa EEM do pagamento das taxas relativas á realização do Festival de Chocolate 2013. -----

--- Atendendo a que só estavam presentes cinco membros da Câmara e que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa EEM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 056. **TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** - Presente um correio electrónico da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, órgão auxiliar da administração da justiça, responsável pelas políticas de prevenção criminal e reinserção social, designadamente no domínio das medidas probatórias, onde se inclui o trabalho a favor da comunidade, consistindo este na prestação de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas colectivas de direito público ou a entidades privadas cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade. -----

Nesta medida e tendo em conta a vigência do protocolo de colaboração com o Município de Óbidos no âmbito da execução de medidas de trabalho a favor da comunidade, solicita indicação quanto à disponibilidade para integração de Estevão da Purificação Valente, residente na Rua Escura, nº 4 - Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, para prestar 160 horas de serviço comunitário. -----

--- ***Por unanimidade, a Câmara aceitou a prestação de trabalho a favor da comunidade.***

--- 057. **CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Foi apresentada a proposta com o seguinte teor: - «Assunto - **Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia celebrado em 15-09-2009** -----

Em 15 de Setembro de 2009 foi celebrado contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, cujo início da exploração se efectuou em Julho de 2010, após emissão de autorização de utilização, na sequência de vistoria com a ARH. -----

Com a celebração do contrato foi entregue, de uma só vez, a quantia de 80.000,00 euros, correspondente ao valor inicial da adjudicação. -----

De acordo com a alínea b) da Cláusula 16.ª constitui direitos do concessionário receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento que, nos termos da Cláusula 20.ª,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

corresponde à renda mensal de 1.000,00 euros (mil euros), a qual tem de ser assegurada ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato (10 anos). O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito.-----

Refere a Cláusula 22.ª que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário presta uma caução, e que se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Verifica-se estarem em falta as prestações correspondentes aos meses de Dezembro de 2011 e até ao corrente mês (a que corresponde a renda de Março de 2013), no total de 16.000,00 euros, não obstante as interpelações já efetuadas para o efeito, pelo que se propõe a notificação da concessionária para no prazo de 30 dias úteis proceder ao pagamento desta quantia, sob pena de execução da garantia bancária prestada. Deverá ainda ser notificada para, neste prazo, se pronunciar querendo, em sede de audiência prévia, ao abrigo do previsto no artigo 101º do CPA, sobre esta decisão.-----

Acresce que, após a notificação da decisão final de execução total à concessionária (caso ocorra), esta deverá no prazo de 10 dias, proceder à renovação do valor da caução sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o contrato, conforme prevê o artigo 330º e ss. do Código dos Contratos Públicos.-----

Em face do exposto, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal. A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- O vereador José Machado disse que, segundo a documentação deste ponto da ordem de trabalhos, se verifica estarem em falta as prestações correspondentes a 16 meses de renda, num total de 16.000,00 euros, tendo lamentado que se tenham acumulado tantos meses de atraso de pagamento. Prosseguiu este vereador dizendo que o volume de negócio do restaurante tem sido reduzido na época baixa e sugeriu que seja estabelecido um acordo, nos termos legais, para essa dívida ser paga em prestações, com o compromisso de passar a ser paga a renda devida mensalmente para além de progressiva recuperação do atrasado.

--- O Vice-Presidente informou das diligências que foram feitas para que a situação tivesse sido regularizada. -----

*--- Por unanimidade, o executivo municipal deliberou notificar a concessionária do equipamento municipal com funções de Apoio de Praia para, no prazo de 60 dias úteis, proceder ao pagamento da quantia em falta, sob pena de execução da garantia bancária prestada. Ao abrigo do previsto no artigo 101º do CPA, deverá ainda ser notificada para, neste prazo e se assim o entender, se pronunciar sobre esta decisão em sede de audiência prévia.-----*

--- 058. **ADESÃO À REDE URBACT CREATIVE SPIN**: - Apresentada a informação que se reproduz: - «Assunto - **Adesão do Município de Óbidos à Rede URBACT Creative Spin**-----

O Município de Óbidos foi convidado a participar na rede URBACT Creative Spin gerida pelo Município de Birmingham (Inglaterra) e conta com os seguintes parceiros: Essen (Alemanha), Mons (Bélgica), Tallin (Estónia), Roterdão (Holanda), Wroclaw (Polónia), Kosice (Eslováquia), Kortrijk (Bélgica), Bologna (Itália).-----

O objectivo desta rede passa por estudar novos caminhos associados à criatividade e inovação, nomeadamente os efeitos de Spillover ou contágio de sectores tradicionais da economia pelas indústrias criativas ou criatividade. -----

Anexa-se o Programa de Candidatura (Application Form) e programa de financiamento para o desenvolvimento do projeto, de onde consta o montante da comparticipação europeia ao Município de Óbidos (de 34.720,00 euros) e o auto-financiamento da autarquia (no máximo de 8.680,00 euros), cuja despesa, conforme discriminado no documento anexo, será prevista em orçamento e cabimentada previamente à apreciação e decisão da Câmara Municipal. -----

Em face do exposto, e ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista na alínea f) do n.º

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>103</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, para deliberar sobre a participação do município em projetos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal. -----

Nesse sentido e atendendo ao grau de especialização necessário para esta rede, nomeadamente a transversalidade temática que cruza criatividade e inovação com a economia tradicional, propõe-se que a gestão do projecto seja feita por Miguel Silvestre, que atualmente desempenha funções como director-executivo do Parque Tecnológico de Óbidos e tem acompanhado os anteriores projetos URBACT I e II. -----

Considerando as participações anteriores na Rede, propõe-se também que fiquem adstritos ao Programa, os seguintes colaboradores:-----

- Alexandra Almeida, técnica superior -----

- David Vieira, técnico superior -----

- Anabela Santana, assistente administrativa -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

**--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de adesão do Município de Óbidos à Rede URBACT Creative Spin.**-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 059. **LIBERTACÃO DE CAUÇÃO:** - Presente o auto de vistoria para efeitos de libertação de caução da empreitada de “Recuperação e Adaptação do edifício da Delegação Escolar para Julgado de Paz de Óbidos”.-----

**--- Por unanimidade e nos termos do previsto no nº 5 do art.º 3º do Dec-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, o executivo municipal, baseando-se no referido auto, autorizou a libertação de 50% do valor da caução total da obra.**-----

--- 060. **CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE:** - Foi apresentada a informação que se transcreve: - «ASSUNTO: PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

Considerando que: -----

- a) “Imovalorta, Lda” é proprietária de um prédio rústico denominado “Vale da Horta ou Cerca do Vale da Horta” sito em Gaeiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 1179, da freguesia de Gaeiras e inscrito na matriz sob o artigo 5º - Secção O, da freguesia de São Pedro. -----
- b) Foi aprovado um pedido de informação prévia, com o nº 6/2005 para a realização de uma operação de loteamento envolvendo o prédio atrás mencionado, no âmbito do qual se prevê a cedência de uma parcela de terreno para o Município, onde se inclui a parcela objeto da presente proposta de constituição de direito de superfície. -----
- c) Corre termos na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Óbidos o processo de licenciamento de operação de loteamento nº 18/2007, titulado por Imovalorta, Lda., onde é proposta a cedência de uma parcela de terreno que coincide com a parcela objeto da presente proposta de constituição de direito de superfície e onde se encontra construída a Creche das Gaeiras e se iniciou a construção do Serviço de Apoio Domiciliário.-----
- d) É competência dos Municípios realizar investimentos na construção e apoio à construção de creches e lares para idosos, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 159/1999, de 14.09.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

- e) O Município de Óbidos construiu um edifício destinado a acolher a Creche das Gaeiras em parcela do prédio supra identificado, o qual foi objecto de protocolo de gestão e funcionamento com a “Associação O Socorro Gaeirense”. -----
- f) A construção da creche pelo Município foi efetuada mediante a celebração, em 23.09.2005, de um protocolo de cedência da parcela do terreno com a área de 4.778,26m2 supra identificado, com o então proprietário, José Eduardo da Silva. -----
- g) É intenção do Município de Óbidos apoiar a “Associação O Socorro Gaeirense” na construção de um Lar de Idosos e do Serviço de Apoio Domiciliário. -----
- h) A parcela de terreno objeto da presente proposta confronta a norte com dois prédios onde se encontram edificados um Jardim de Infância e uma Escola do Ensino Básico. -----

É proposta a constituição de um direito de superfície entre: -----  
Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **município** -----  
e -----

IMOVALORTA, LDA, com sede na Rua Vale da Horta, nº 7, Gaeiras, Óbidos, neste ato representada pelo sócio gerente José Eduardo da Silva, adiante designada por **segunda outorgante** -----

Que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelos seguintes termos: -----

1 – A **segunda outorgante**, na qualidade de proprietária do prédio rústico denominado “Vale da Horta ou Cerca do Vale da Horta” sito em Gaeiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 1179, da freguesia de Gaeiras e inscrito na matriz sob o artigo 5º - Secção O, da freguesia de São Pedro, constitui um direito de superfície a favor do Município de Óbidos sobre uma parcela daquele prédio, com área de 4.778,26 m2, devidamente identificada em planta anexa (e que corresponde à proposta de cedência no âmbito do processo de licenciamento de operação de loteamento nº 18/2007, titulado por Imovalorta, Lda), para construção e manutenção de equipamentos de utilização coletiva, de interesse social, nomeadamente creche, lar de idosos e serviço de apoio domiciliário. -----

2 – A **segunda outorgante** autoriza, sem reservas, que o **município** utilize a parcela de terreno e as construções aí erigidas ou a erigir, proporcionando o seu uso e fruição à “Associação O Socorro Gaeirense”, com vista ao desenvolvimento de projetos de interesse social, através de protocolo de comodato. -----

3 – O direito de superfície é constituído por escritura e pelo período de 50 anos, renovável por acordo das partes, e a título gratuito. -----

4 – O direito de superfície extingue-se nos casos previstos na lei, em especial: -----

- a) Pelo decurso do prazo, no caso de não existir renovação; -----
- b) Pela reunião na propriedade do **município** do direito de superfície e do direito de propriedade, em resultado de cedência pelo **segundo outorgante** ao **município**, ao abrigo de operação urbanística promovida ao abrigo do regime jurídico da urbanização e edificação ou outro que, à data, seja aplicável. -----

Óbidos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

A Divisão Administrativa e Financeira». -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de constituição de direito de superfície a favor do Município de Óbidos.* -----

--- 061. **PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS NA COMPONENTE DE SAÚDE E BEM-ESTAR E SERVICOS DE FISIOTERAPIA EM MEIO AQUÁTICO, REABILITAÇÃO OU HIDROTERAPIA:** - Foi presente a seguinte proposta: - «**ASSUNTO: Promoção e divulgação de actividades desportivas na**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>105</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

**componente de saúde e bem-estar e serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia** -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 – A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

13 — Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

14 — Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

16 — O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>107</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.---  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

**Pedido de parecer**-----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a **Promoção e divulgação de actividades desportivas na componente de saúde e bem-estar e serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia.**-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual e não está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012, pelo que, dever-se-á submeter à apreciação do Órgão Deliberativo.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com o pendente n.º 2790/2013.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **7.183,52 €** (Sete mil, cento e oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), valor isento de IVA, repartidos da seguinte forma: -----

- **Quinzena de 18 a 31 de Março de 2013 - 2.379,68 €** -----
- **Serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia: de 18 de Março a 31 de Julho de 2013** – 960,77 euros/mês (em média) x 5 meses = **4.803,84 €** -----

Nesta conformidade deve-se adotar a modalidade de ajuste direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- Kinetikresults Lda -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2012, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2012. -----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2012, procedimentos com a contraparte a convidar e com o mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 27.º da LOE para 2013, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». -----

Face ao exposto tem vindo a ser proferido despacho superior no sentido de não consultar a mobilidade especial, o que se propõe novamente. -----

**Conclusão** -----

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013; -----

Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

**Propõe-se:**-----

Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Promoção e divulgação de actividades desportivas na componente de saúde e bem-estar e serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia**, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º, da LOE 2013, nos termos e com os fundamentos supra exposto. -----

Óbidos, 05 de Março de 2013 -----

O Coordenador do Complexo Desportivo de Óbidos, Bruno Tomás».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>109</b>
<b>Acta nº. 5</b>	<b>Reunião de 6.03.2013</b>	

--- Ao abrigo do previsto no nº 4 do art.º 75º, da LOE 2013, o elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer favorável à proposta de aquisição de serviços de “Promoção e divulgação de actividades desportivas na componente de saúde e bem-estar e serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia”.-----

--- 062. **DESISTÊNCIA DO PROCESSO REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 173/86:** - Apresentado um requerimento de Vila Caeiras - Empreendimentos Imobiliários, Lda, pedindo a desistência do processo referente ao alvará de loteamento nº 173/86.-----

O procedimento vinha acompanhado de um parecer jurídico da Sociedade de Advogados Villalobos & Associados.-----

--- *Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, a Câmara deferiu o pedido de desistência correspondente à 1ª fase da alteração do loteamento 173/86, titulada à requerente, com os fundamentos constantes do parecer jurídico e correspondente tramitação aí consignada.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 11 horas e 45 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar.-----